

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2023

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Fixa o reajuste anual na Lei Municipal nº 906/2016 e lei nº 1.375/2022 e dá outras disposições".

Justifica tal proposta o reajuste anual do piso salarial dos servidores públicos ativos e conselheiros tutelares de Boa Esperança – PR.


Asseveramos que o reajuste presente nesse projeto de lei tem como referência a reposição da inflação pelo IPCA de 5.79% e o aumento real de 4,21%, totalizando 10%.

Tal aumento real e justificado em razão do percentual extremamente elevado da inflação em determinados áreas essenciais ao cidadão, bem como o vantajoso percentual de índice de pessoal ao qual o Município hoje possui, estando aproximadamente em 40%.

A título de complementação o grupo alimentação e bebidas foi o que apresentou maior peso na composição do índice agregado do IPCA (21,9%) em 2022. A alimentação no domicílio registrou alta de 13,2% no período, uma contribuição de 1,96 ponto percentual (p.p.) na variação do IPCA geral. Por sua vez, a alimentação fora do domicílio teve 7,5% de variação acumulada, e contribuiu com 0,42 p.p. na variação do IPCA geral.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art.30 da Lei Orgânica.

Boa Esperança – PR, 17 de fevereiro de 2023.



JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PROJETO DE LEI Nº 06/2023

SÚMULA: "Fixa o reajuste anual na Lei Municipal nº 906/2016 e lei nº 1.375/2022 e dá outras disposições".

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, JOEL CELSO BUSCARIOL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

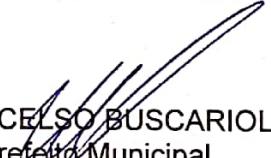
Art. 1º - Os vencimentos e proventos dos Servidores Públicos ativos, inativos com paridade e conselheiros tutelares, serão reajustados em 10% a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º - As gratificações, remunerações dos cargos em comissão e demais vantagens pecuniárias serão reajustadas no mesmo índice e prazo previsto neste artigo.

Art. 2º - As tabelas de vencimento da Lei 906/2016 e 1375/2022 serão atualizadas de acordo com o reajuste previsto no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Boa Esperança - Pr, 17 de fevereiro de 2023.


JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal